



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA GAB-REITOR/UFJF Nº 218, DE 04 DE JANEIRO DE 2024**

Regulamenta o Sistema de Cotas para preenchimento de vagas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no âmbito do SISU e processos seletivos para cursos de Educação a Distância, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 23071.950795/2023-65 e o que foi deliberado na reunião do CONSU no dia 08 de dezembro de 2023,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.723, de 13 de Novembro de 2023, que dispõe sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.781, de 14 de Novembro de 2023, que alterou Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 20/2023/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 17 de novembro de 2023,

CONSIDERANDO o sistema de reserva de vagas atualmente existente na UFJF,

CONSIDERANDO a Resolução nº 80/2023-CONSU, de 11 de dezembro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º. O ingresso nos cursos superiores de graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, por meio do SISU e processos seletivos para cursos de Educação a Distância, a partir do primeiro semestre de 2024, inclusive, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º. A Universidade Federal de Juiz de Fora reservará para o Sistema de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas destinadas ao SISU para

candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e quilombolas e para pessoas com deficiência que tenham cursado o Ensino Médio, ou seus equivalentes, integralmente em Escola Pública, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do Estado de Minas Gerais, sendo que havendo fração na divisão das vagas reservadas, estas serão arredondadas para o número inteiro imediatamente superior.

§1º No mínimo 50% (cinquenta por cento) das vagas mencionadas no caput serão destinadas a candidatos que comprovem a renda per capita familiar mensal igual ou inferior a 1 salário mínimo, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I- vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas (PPI) com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo A;

II- vagas destinadas aos que se autodeclararem quilombola, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo G;

III- vagas destinadas aos candidatos com deficiência, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo H;

IV- vagas destinadas aos candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo B.

§2º 50% (cinquenta por cento) das vagas mencionadas no caput serão destinadas a candidatos independentemente da renda per capita familiar mensal, sendo que tais vagas serão assim distribuídas:

I- vagas destinadas aos que se autodeclararem pretos, pardos e indígenas, independentemente da renda familiar, e que tenham cursado o ensino médio integralmente em escolas públicas – Grupo D;

II- vagas destinadas aos candidatos que se autodeclararem quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo I;

III- vagas destinadas aos candidatos com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo J;

IV- vagas destinadas aos candidatos, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas – Grupo E.

Art. 3º. Os candidatos inscritos no SISU serão classificados na seguinte ordem:

I- Primeiramente em ampla concorrência, independente do grupo de inscrição;

II- Posteriormente, caso não tenham notas suficiente, para se classificarem dentro dessas vagas, serão classificados para as reservas da Lei, e que tenham perfil Socioeconômico para Lei de Cotas, em conformidade com o grupo de cota ao qual o candidato se inscreveu no SISU.

§1º. O candidato do grupo de cotas que for classificado pela ampla

concorrência não ocupará vaga do grupo de cotas.

§2º. O candidato que for classificado no grupo de cotas não retorna para ocupar vaga no grupo de ampla concorrência.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes ordens de prioridade no processo de reclassificação:

I- Grupos com indicação de renda per capita até um salário mínimo:

- a. PPI (pretos, pardos ou indígenas) oriundos de escola pública - Grupo A;
- b. Quilombola oriundos de escola pública - Grupo G;
- c. PCD (pessoas com deficiência) oriundos de escola pública - Grupo H;
- e. Escola pública - Grupo B

II- Grupos com indicação independentemente de renda per capita

- a. PPI (pretos, pardos ou indígenas) oriundos de escola pública - Grupo D;
- b. Quilombola oriundos de escola pública - Grupo I;
- c. PCD (pessoas com deficiência) oriundos de escola pública - Grupo J;
- e. Escola pública - Grupo E

Art. 5º. Não sendo preenchidas integralmente as vagas previstas para cada grupo de cotas, conforme previsto nos artigos 2º e 3º, as mesmas serão destinadas ao grupo subsequente, com a seguinte distribuição:

a. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo A, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao G, depois, ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J, depois ao E;

b. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo B, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao H, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

c. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo G, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao H, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

d. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo H estas serão ofertadas, prioritariamente, ao A depois ao G, depois ao B, depois ao D, depois ao I, depois ao J e depois ao E;

e. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo D, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao I depois ao J, depois ao E, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao B;

f. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo I, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D depois ao J, depois ao E, depois ao A depois ao G, depois ao H e depois ao B;

g. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo J, estas serão ofertadas, prioritariamente, ao D depois ao I, depois ao E, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao B;

h. no caso de não preenchimento das vagas reservadas ao grupo E, estas serão

ofertadas, prioritariamente, ao D depois ao I, depois ao J, depois ao A, depois ao G, depois ao H e depois ao grupo B;

i. as vagas que restarem após a aplicação do disposto nas alíneas a até h serão ofertadas aos candidatos classificados para as demais vagas da Ampla Concorrência – GRUPO C;

j. restando vagas após a aplicação das alíneas “a” até “i”, as mesmas serão destinadas ao preenchimento pelos classificados no PISM, observado o disposto na Resolução 37/2017, alterada pelas Resoluções 28/2019 e 54/2021, observada a equivalência entre grupos de cotas.

Parágrafo único. No caso de migração de vagas do PISM para os grupos do SISU, e vice-versa, aplica-se a seguinte tabela de equivalência:

I- Grupos A1 e B1 do PISM se equivalem ao Grupo PCD do SISU (Grupo H), com renda per capita de até um salário mínimo, oriundos de escola pública;

II- Grupos D1 e E1 do PISM se equivalem ao Grupo PCD do SISU (Grupo J), independente de renda, oriundos de escola pública.

Art. 6º. É de responsabilidade da Coordenação de Registros Acadêmicos CDARA/UFJF a execução da matrícula dos candidatos de todos os grupos de ingresso, desde que satisfeitas todas as condições exigidas no regulamento de matrícula.

Art. 7º. A avaliação dos documentos de matrícula será da competência dos seguintes órgãos:

I- Gerência de Matrícula e Controle Acadêmico - Graduação (GMCA-GRAD/CDARA), para análise de documentos pessoais e de comprovação de escolaridade, entregues no ato da matrícula;

II- Gerência de Análise de Matrícula dos Grupos de Reserva de Vagas (GARV/CDARA), por meio da comissão de análise de matrículas, para avaliação socioeconômica ou por meio de comissão especial designada pela UFJF para análise de laudo médico.

§1º A juízo da CDARA, quando se tratar de documentos imprecisos, ou que não permitam a interpretação conclusiva e inequívoca de informação neles contida, os mesmos serão encaminhados à PROGRAD para decisão acerca da divergência.

§2º A verificação das condições socioeconômicas e a comprovação da deficiência dos candidatos, para fins da reserva prevista no art. 1º desta Resolução, serão feitas após o resultado final do processo seletivo e antes da ativação da matrícula.

§3º A GARV/CDARA examinará os documentos apresentados para fins de comprovação de renda, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação ou documentação comprobatória complementar.

§4º A comissão especial designada pela UFJF avaliará a comprovação da deficiência através do laudo médico, à luz da legislação aplicável, podendo, a qualquer momento, solicitar informação, comparecimento ou documentação complementar.

Art. 8º. Verificada, a qualquer tempo, a inverdade dos dados declarados ou a inconsistência dos mesmos, o candidato (se anteriormente à matrícula) ou o aluno (se posteriormente à matrícula) ficará sujeito ao cancelamento de sua matrícula e à

consequente perda da vaga.

§1º Indeferido o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno o direito de requerer à PROGRAD a reconsideração da decisão, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pela GARV/CDARA, sendo permitida a juntada de documentação obrigatória e/ou complementar, se for o caso, não se admitindo, porém, a alteração da composição do grupo familiar por parte do candidato.

§2º Mantida a decisão, que indefere o pedido de matrícula, terá o candidato ou aluno, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão, o direito de interpor recurso ao Conselho Superior da UFJF, o qual será recebido no efeito suspensivo.

Art. 9º. Os critérios para estabelecimento da comprovação de renda, bem como outros requisitos e documentos que se fizerem necessários, serão aqueles definidos pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, pela Portaria Normativa do Ministério da Educação nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, com a devida atualização, e demais normas vigentes, sem prejuízo daquilo que for considerado complementação necessária pelo Órgão de Execução.

Art. 10. Incumbe à Coordenação de Processos Seletivos (COPESE) verificar, a cada processo seletivo, qual o percentual de pretos, pardos, indígenas, quilombolas e de pessoas com deficiência na população do Estado de Minas Gerais, fazendo as devidas correções percentuais, nos termos do art. 1º dessa Resolução.

Art. 11. O Sistema de Reserva de Vagas da Universidade Federal de Juiz de Fora rege-se por esta Resolução, pela Lei nº 12.711/2012, alterada pelas Leis nº 13.409/2016 e 14.723/2023, pelo Decreto nº 7.824/2012, alterado pelos Decretos nº 9.034, de 20 de abril de 2017 e Decreto nº 11.781/2023, pelas Portarias Normativas nº 18/2012 e 21/2012, alteradas pela Portaria Normativa nº 09/2017, e pelo Ofício Circular nº 20/2023/CGPOL/DIPPES/SESU/SESu-MEC, de 17/11/2023, e por todas as normas de mesma espécie que forem publicadas sucessivamente e que alterem o sistema previsto.

Art. 12. Considera-se escola pública, para os fins do Sistema de Cotas, apenas e tão somente aquela que pertença à Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, não se admitindo qualquer tipo de equiparação entre instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 13. Os candidatos inscritos no Grupo G deverão apresentar os documentos abaixo, sem prejuízo dos outros documentos já informados nos artigos antecedentes.

I- AUTODECLARAÇÃO do candidato confirmando condição de ser quilombola;

II- DECLARAÇÃO da liderança Quilombola, seja Presidente ou Coordenador da Comunidade Quilombola da qual o candidato é membro, acompanhada de mais duas testemunhas da própria comunidade;

III-CERTIDÃO DE AUTODEFINIÇÃO QUILOMBOLA emitida pela Fundação Cultural Palmares, de acordo com o 4º do art. 3º do Decreto nº 4.887, de 20/11/2003.

Parágrafo único. As Declarações a que se referem os Incisos I e II devem ser apresentadas conforme modelos indicados no Regulamento de matrícula.

Art. 14. Esta Portaria deverá ser objeto de avaliação do Conselho Superior tão logo seja encerrado o período de matrículas do processo seletivo, para unificar os grupos de reservas de vagas para ingresso nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Juiz de Fora através do Sistema de Seleção Unificada (SISU) e pelo Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM), para o ano 2025, a fim de gerar uma Resolução a ser apreciada pelo Consu.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno SEI-UFJF.

MARCUS VINICIUS DAVID



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 04/01/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1651054** e o código CRC **050E686B**.